



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 070/2024

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1627/2024 para corrigir a grafia do valor contido em seu Art. 2º, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 1627/2024, que autoriza a doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para corrigir a grafia do valor descrito em seu Art. 2º.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 1627/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 12 de dezembro de 2024.

Gilson José Góis
GILSON JOSÉ DE GOIS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los(as), valho-me do presente para encaminhar a esta estimada Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a correção da grafia do valor constante no Art. 2º da Lei nº 1627/2024, que autoriza a doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Esclareço que se trata unicamente da correção do valor para que conste a avaliação correta de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), promovendo, assim, maior clareza e regularidade nos registros legais.

Dada a urgência na adequação da referida Lei e sua importância para a continuidade dos procedimentos relacionados à doação e ao desenvolvimento do programa habitacional, solicito que a tramitação desta proposta seja realizada em **regime de urgência**.

Confiante na sensibilidade desta Casa, agradeço pela atenção e renovo votos de consideração e apreço.

Itaúna do Sul, 12 de dezembro de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
PREFEITO